



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 29/97**  
de 15 de setembro de 1997

"Dispõe sobre o CENTRO ARTESANAL DE GUARAREMA e dá outras providências."

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 1844**  
**DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

**Artigo 1º** - Fica criado o CENTRO ARTESANAL DE GUARAREMA, com a instalação de espaços para exposição e venda de produtos artesanais.

**Parágrafo Único** - O CENTRO ARTESANAL DE GUARAREMA funcionará nas dependências do antigo Mercado Municipal de Guararema.

**Artigo 2º** - A ocupação de espaço no CENTRO ARTESANAL DE GUARAREMA, será concedida mediante permissão de uso, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com as condições da presente Lei.

**Artigo 3º** - A permissão será sempre a título precário, gratuitamente, respondendo o permissionário pelo consumo de energia elétrica, água e esgoto e despesas com a limpeza do prédio.

**Artigo 4º** - O consumo de energia elétrica, água, esgoto e despesas com a limpeza do prédio serão rateados entre os permissionários.

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos do rateio do consumo e das despesas de que trata o "caput" do Artigo deverão ser feitos até o 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao vencimento das respectivas contas.

**Parágrafo 2º** - O atraso no pagamento do rateio implicará na cobrança de multa de mora, juros e correção, na forma da legislação tributária do Município.

**Parágrafo 3º** - O atraso no pagamento do consumo e das despesas de que trata o "caput" do Artigo por 3 (três) meses consecutivos, implicará na sua quitação de uma só vez, com os respectivos acréscimos, conforme disposto no parágrafo 2º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 4º** - Não ocorrendo a quitação dos 3 (três) meses consecutivos em atraso, implicará no imediato cancelamento da permissão e conseqüente desocupação do espaço, independentemente de quaisquer providências administrativas ou judiciais.

**Artigo 5º** - A presente Lei será regulamentada mediante decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as das Leis nº 1594, de 08 de junho de 1993 e nº 1679, de 26 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 15 DE SETEMBRO DE 1997

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
JOSE LUIZ EROLES FREIRE  
RESP. P/ SECRETARIA DA PREFEITURA